DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3102/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13538/2016
PROTOCOLO	: 1696851
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 304/2015
ASSUNTO	: EMPENHO Nº. 1065/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER REPARO E MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP DE NOVA ANDRADINA
VALOR INICIAL	: R$ 80.441,70
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO Nº 1065/2016. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de análise da formalização do Empenho nº. 1065/2016, emitido pelo Município de Nova Andradina em favor da empresa Diluz – Comércio de Materiais Elétricos Ltda., cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos para atender reparo e manutenção na iluminação pública do município, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP de Nova Andradina, no valor de R$ 80.441,70 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos)

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 304/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável, conforme Decisão Singular nº. N-9529/2016, proferida nos autos do Processo TC20800/2015.

A Unidade Técnica em análise a formalização do Empenho atestou que contratação está de acordo com o especificado no edital, tendo sido observado o art. 61 da Lei

nº. 8.666/93, no tocante à publicação do extrato, assim como a documentação foi encaminhada dentro do prazo previsto pela IN nº. 35/2011.

Diante disso manifestou-se pela legalidade e regularidade da 2ª fase do Empenho nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

No mesmo sentido, o parecer ministerial, às fls. 64-65.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Empenho nº 1065/2016. Consoante depreende-se dos autos, o documento foi emitido em 25/04/2016, no valor de R$ 80.441,70 (oitenta mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos), às fl. 37, substituindo o contrato administrativo, estando de acordo com nosso ordenamento jurídico, que obedeceu às formalidades consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Verifica-se também que o Empenho observou a regra do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, no tocante a publicação do extrato na imprensa oficial, conforme fl. 38.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização da nota de empenho se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II artigo 122, IV, "b" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 1065/2016, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Diluz - Comércio de Materiais Elétricos Ltda (CNPJ nº 11.997.015/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno:

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do empenho, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.